

PARECER: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-070102

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Savyo das Merçês Santos**, responsável pelo Controle Interno do Município de Primavera – PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº 041/2024 de 02 de Maio, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 fevereiro de 2014, analisou integralmente o Processo Nº 6/2025-070102, referente à licitação na modalidade de Inexigibilidade, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, *em atendimento a lei de acesso à informação* (lei 12.527/2011) e a lei da transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros, *celebrado com* a Prefeitura Municipal de Primavera-Pa, e a Empresa: **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 50.288.682/0001-58, estabelecida na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém, CEP: 66050-000, na cidade de Belém/PA, no valor global de R\$ 22.358,16 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei Federal 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer da Coordenação de Controle Interno quanto à exigência, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), formalidades legais, modalidade inexigibilidade e especificamente quanto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, *em atendimento a lei de acesso à informação* (lei 12.527/2011) e a lei da transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros.

É o relatório. Passo a manifestação.



2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade, ficando a cargo do gabinete do prefeito e da Secretaria Municipal a geração e execução das despesas.

Ressalte-se que a publicação do instrumento de contrato devem observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Primavera/PA, em 09 de Janeiro de 2025.

Savyo das Mercês Santaos
Coordenador de Controle Interno
Decreto Nº 041/2024